

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. COBALCHINI)

Dispõe sobre a universalização da internet na zona rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a universalização da internet na zona rural.

Art. 2º Os agricultores familiares alcançados pelo art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas associações e instituições representativas, possuem assegurado o direito à conexão à internet, em condições e preços justos e razoáveis.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput será objeto de regulamentação pelo órgão responsável pela fiscalização do setor de telecomunicações e deverá prever, entre outros, prazos mínimos de atendimento e assegurar, para as ofertas de menor preço, os mesmos valores e condições de fruição que os ofertados na sede dos municípios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O campo convive com décadas de atraso no que tange a oferta de serviços públicos. Dentre esses, a conexão à internet passou a ser o mais importante para o desenvolvimento das atividades, para geração de renda, para a obtenção de informações e o exercício da cidadania. Em tempos de banda larga, telefonia 4G e 5G e modernos satélites de comunicação, falta um



maior cuidado com os trabalhadores do campo e o Poder Público deve envidar esforços para a conexão desse importante contingente populacional.

O Parlamento já aprovou em 2020 e em 2021 mudanças na Lei do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998/2000), permitindo que recursos desse importante fundo, que arrecada mais de 1 bilhão de reais por ano, possam ser aplicados em programas de telecomunicações no meio rural. Recentemente, em 2023, vimos o lançamento, pelo Ministério das Comunicações e pelo BNDES, de edital para o custeio de iniciativas para a conectividade rural.

Entretanto, entendemos que essas iniciativas são tímidas e morosas e por esses motivos optamos por apresentar este projeto de lei que visa assegurar o direito à conexão à internet a todo trabalhador do campo. Nossa proposta determina que a Agência Nacional de Telecomunicações deverá regulamentar os prazos para esse atendimento, porém, fica assegurado que as ofertas de menor preço ofertadas à população urbana tenham que ser igualmente oferecidas aos seus pares da zona rural.

Sabemos que a tecnologia atual permite atender zonas mais distantes com velocidades mínimas similares aos da zona urbana, com custos marginalmente similares, quando se avalia a operação comercial de forma agregada. Assim, entendemos que as empresas de telecomunicações possuem plena capacidade de atendimento da população do campo a contento.

Acreditamos que com a aprovação desta medida, não apenas a população rural será beneficiada, mas todo o país, com o aumento da produtividade de tão importante setor para a economia.

Pelos motivos expostos conclamamos os nobres pares à aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado COBALCHINI



2023-4842

3

Apresentação: 23/05/2023 09:38:16.687 - MESA

PL n.2734/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238925046900>

